



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.118, DE 2025

(Do Sr. Duarte Jr.)

Altera a nomenclatura 'Síndrome de Down' para "Trissomia do Cromossomo 21" (T21) no ordenamento jurídico brasileiro.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° _____, DE 2025
(Do Sr. DUARTE JR.)

Altera a nomenclatura ‘Síndrome de Down’ para “Trissomia do Cromossomo 21” (T21) no ordenamento jurídico brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a nomenclatura “Síndrome de Down” para “Trissomia do Cromossomo 21” (T21) em todo o ordenamento jurídico brasileiro.

§ 1º Todos os documentos, registros médicos, materiais educativos e demais instrumentos normativos que utilizem a expressão “Síndrome de Down” deverão ser ajustados para a expressão “Trissomia do Cromossomo 21” (T21) no prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta lei.

§ 2º A substituição da nomenclatura não prejudicará a validade de documentos já expedidos, os quais continuarão a ter pleno valor legal.

Art. 2º O objetivo desta alteração é promover maior respeito, inclusão e reconhecimento da identidade das pessoas com Trissomia do Cromossomo 21 (T21), assegurando uma terminologia mais neutra e livre de conotações negativas.

Art. 3º Ficam assegurados todos os direitos, benefícios e políticas públicas já estabelecidos em favor das pessoas com Trissomia do Cromossomo 21 (T21), conforme previsto na legislação nacional.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, incluindo medidas para a implementação da nova nomenclatura nos sistemas públicos de saúde, educação e assistência social.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

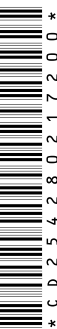
O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar a nomenclatura utilizada para se referir à condição genética caracterizada pela Trissomia do Cromossomo 21. Internacionalmente conhecida como “Down’s Syndrome”, sua tradução para o português resultou na expressão “Síndrome de Down”. O termo deriva do sobrenome do médico britânico John Langdon Down, que descreveu a condição pela primeira vez em 1866.

Contudo, a utilização da palavra “Down”, cuja tradução literal para o português pode significar “para baixo” ou “triste”, carrega uma conotação negativa que, ao longo do tempo, contribuiu para a reprodução de estigmas e preconceitos. Diante disso, diversas organizações internacionais e especialistas na área da saúde têm recomendado o uso de termos mais neutros e cientificamente precisos, como “Trissomia 21” ou sua abreviação “T21”.

Estima-se que, no Brasil, haja cerca de 300 mil pessoas com T21, sendo um fenômeno genético natural que ocorre aproximadamente em 1 a cada 700 nascimentos. A substituição da nomenclatura vigente por um termo mais adequado representa um avanço na inclusão e no respeito à identidade dessas pessoas, eliminando qualquer possível interpretação pejorativa.

O Projeto de Lei também garante que a mudança da nomenclatura não prejudicará o acesso aos direitos, benefícios e políticas públicas já vigentes para as pessoas com T21. Além disso, confere ao Poder Executivo a responsabilidade de regulamentar sua implementação, garantindo uma transição adequada e eficiente nos sistemas oficiais.

A revisão da nomenclatura está alinhada a movimentos internacionais que buscam garantir uma abordagem mais humanizada e livre de estigmas no tratamento de condições genéticas. Diversos países e organizações de saúde têm adotado terminologias alternativas que enfatizam a natureza biológica da condição, reforçando a necessidade de uma nomenclatura que respeite a dignidade das pessoas com T21.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

A implementação desta mudança deve ser acompanhada de ações educativas e de conscientização, garantindo que a sociedade, profissionais de saúde, educadores e familiares estejam alinhados com a nova abordagem.

Por fim, esta proposta visa promover um debate necessário sobre a forma como nos referimos às pessoas com T21 e reforça o compromisso do Estado brasileiro com a dignidade, inclusão e respeito aos direitos dessa população. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA

